



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2

Credenciamento



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Endereço: Prefeitura Municipal de Condeúba, localizada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá dois dias úteis após a publicação do edital, dia 07 DE MAIO DE 2025 e ficará aberto até o dia 31/12/2025, das 08h00 às 12h00, no endereço acima indicado.
EDITAL: https://condeuba.ba.gov.br/
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaocondeuba@gmail.com .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e PORTARIA Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2017 do Ministério da Saúde.

1. O OBJETO:

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro– CEP 46.200-000 – Condeúba – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Micael Batista Silveira e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.740.512/0001-00, representado pela Gestora do FMS, a Sr. Marcos Vinícius da Silva Freitas– Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II - Modelo De Formulário De Inscrição Para Credenciamento – Pessoa Jurídica **ANEXO II.1**

- Modelo De Formulário De Inscrição Para Credenciamento – Pessoa Física **ANEXO III** - Modelo De Declaração De Fatos Impeditivos – Pessoa Jurídica

ANEXO III.1 - Modelo De Declaração De Fatos Impeditivos –Pessoa Física

ANEXO IV - Modelo De Declaração De Ciência Das Condições Estabelecidas No Edital

- Pessoa Jurídica

ANEXO IV.1 - Modelo De Declaração De Ciência Das Condições Estabelecidas No Edital

- Pessoa Física

ANEXO IV - Modelo De Declaração De Não Utiliza Mão De Obra Direta Ou Indireta De Menores De 18 Anos – Pessoa Jurídica

ANEXO VI – Atendimento Da Proposta De Preços

ANEXO VII – Trabalho Análogo A Escravidão – Pessoa Jurídica

ANEXO VIII – Reserva De Cargos Para Pessoas Com Deficiência E Para Reabilitado Da Previdência Social – Pessoa Jurídica

ANEXO VX – Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte – Pessoa Jurídica

ANEXO X Tabelas De Serviço

ANEXO VI Minuta Do Termo De Contrato Ao Credenciamento

1.5. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Prefeitura Municipal de Condeúba, localizada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba - BA ou na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Antônio Terêncio, 178, Centro, Condeúba-Ba.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida nesse credenciamento a participação de pessoas jurídicas nos casos:

2.8.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;

2.8.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.4. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos da Lei n. 14.133/2021;

2.8.5. impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

2.8.6. declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal nos termos da Lei n. 14.133/2021

2.8.7. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.8. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.8.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

2.8.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

2.8.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.14. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.8.15. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do município, qual seja: <https://condeuba.ba.gov.br/>.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacaocondeuba@gmail.com;

3.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste município – Link: <https://condeuba.ba.gov.br/>

3.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacaocondeuba@gmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

3.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

3.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://condeuba.ba.gov.br/> e comunicados por e-mail ao solicitante.

4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.4. O prazo de vigência do credenciamento será **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes de acordo a lei nº. 14.133/21.

4.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

4.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo X – Tabela de Serviços deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

relação à tabela de remuneração adotada.

4.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- Convocação;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de CONDEÚBA e no PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do e-mail licitacaocondeuba@gmail.com e/ou entregues pessoalmente na sede do município, situado na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba — BA, a partir do dia 05/05/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

7.1.8 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

7.2 DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1 Os documentos exigidos no presente certame, encontram-se previstos no Termo de Referência e são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.3.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I – SICAF;
- II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ)
- IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

V – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.3.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

7.3.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.3.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.3.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

7.3.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou e-mail, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MODELO:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA- BA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.3.8. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.3.9. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.3.10. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7.3.11 O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

7.4. DA CLASSIFICAÇÃO

7.4.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – Sorteio;

7.4.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7.4.2. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

7.4.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

7.4.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município CONDEÚBA.

7.4.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

7.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.4.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

7.4.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.

7.4.9. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.4.10. É assegurada a rotatividade entre os credenciados.

7.4.11. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

Município de CONDEÚBA, no endereço eletrônico <https://condeuba.ba.gov.br/> ;

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS:

8.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA**.

8.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO:

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencia, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 14 – PENALIDADES, deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se for o caso;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacaocondeuba@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PENALIDADES:

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem

5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração municipal poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo

justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO:

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do regulamento municipal;
- c) 16.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Prefeitura Municipal de CONDEÚBA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de CONDEÚBA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <https://condeuba.ba.gov.br/>.

16.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de CONDEÚBA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

- 16.8. O edital de credenciamento e os demais instrumentos, inclusive a lista de credenciados, serão divulgados e mantidos à disposição de todos os interessados, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 16.9. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital
- 16.10. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 16.11. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 16.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 16.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de CONDEÚBA, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica do município.

Marcos Vinícius da Silva Freitas
Secretario Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

1. BOJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2025** contados da publicação deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021A Constituição Federal da República, assegura que o acesso à saúde pública é um direito a todos os cidadãos, tendo o Estado a obrigação de prestar toda assistência necessária para garantir esse direito. Ainda, há previsão constitucional da participação da iniciativa privada a título de complementação dos serviços de saúde prestados à população.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o passar do tempo, é sabido que há uma constante evolução mundial, em diversos aspectos, inclusive no aparecimento de novas patologias e a disseminação em maior quantidade de algumas já conhecidas, especialmente devido à qualidade de vida da população mundial.

2.2. Como exemplo, podemos destacar a insuficiência venosa crônica, que é uma condição ocasionada pelo mal funcionamento das válvulas venosas, com obstrução ou não do fluxo venoso, estando associada a fatores de risco genéticos e ambientais como: idade avançada, ortostatismo prolongado, terapia de reposição hormonal de estrogênio, tabagismo, hipertensão arterial e Diabetes Mellitus.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

2.3. A condição clínica é causadora de elevada morbidade a população, pois, pode resultar em incapacidade física, perda de mobilidade, restrição de atividades de vida diária e lazer, além de afastamento do trabalho.

2.4. A doença venosa crônica (DVC) é uma das doenças mais prevalentes no mundo, afetando aproximadamente 1 a 3% da população, constituindo um problema de saúde comum em vários países, inclusive no Brasil.

2.5. Quanto a realização do diagnóstico de insuficiência venosa crônica, efetua-se por história, exame físico e ultrassonografia dúplex, sendo em sua maioria clínico, através da anamnese e do exame físico sendo possível detectar sinais, sintomas e tempo de duração desses.

2.6. Assim, a necessidades de terapias ocupacionais como a escleroterapia como um tipo de tratamento indicado para tratar de varizes e vasos sem a necessidade de realizar cirurgias e procedimentos mais invasivos tem se tornado escolha para tratamento em diferentes graus de doença venosa crônica, desde telangiectasia, até varizes calibrosas ou mesmo veias safenas através da infusão de agentes esclerosantes, como a espuma densa, apresentando resposta clínica positiva sem necessidade de repouso ou mesmo de anestesia.

2.7. Devido as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e a demanda ser frequentemente superior à oferta, como nos casos tratamentos esclerosantes não estéticos, cabe a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde do âmbito de seu território e no limite da sua competência, inclusive em relação aos serviços complementares contratados ou conveniados com fundamento legal a Lei Federal nº 8.080/90 (que regula o SUS).

2.8. Portanto, devido à demanda reprimida pre-existente no município, identificada pela secretaria municipal de saúde, com a inexistência de profissionais da área para o atendimento da necessidade, surge a demanda, e com a ela o dever de contratar profissionais especializados e capacitados, de acordo com a Resolução CFM Nº 2.330/2025, para realização do serviço de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único De Saúde – Sus no município de CONDEÚBA.

2.9. Por fim, ressalta-se que vem sendo uma necessidade das Unidades de Saúde para encontrar a melhor opção de tratamento para as patologias das artérias, veias e vasos linfáticos ajudando a minimizar os riscos de um problema vascular novo surgir ou se agravar, onerando ainda mais os cofres públicos, além de tratar-se de uma obrigação do Estado a assistência médica à população.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS e ESTIMATIVA DO
VALOR DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencia, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

4.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.

4.2. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através da tabela do

SUS.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTID. ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3– Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	1000	R\$ 392.620,00
2	03.09.07.001-5– Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	180	R\$ 54.140,40
TOTAL				R\$ 446.760,40

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretária de Saúde, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

5.2. Acerca da descrição da solução: Como regra, o processo de seleção de fornecedores tem por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada através do procedimento auxiliar de credenciamento no que diz respeito às necessidades do Município.

5.4. As condições para contratação são as seguintes:

1. Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico- operacional, apresentando todos os documentos exigidos, como:

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade de angiologista e/ou cirurgião vascular e/ou cirurgia cardiovascular;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. O credenciamento acontecerá a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo;

3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem o tratamento clínico na especialidade requerida, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013.

4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

5.5. Não serão credenciadas:

- a) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- b) operadoras privadas de planos de saúde;
- c) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pela Lei n. 14.133/2021;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

5.6. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida com ampla participação, o que trará amplo interesse de profissionais capacitados que fará com que as demandas deste município sejam atendidas.

5.7. Os procedimentos serão realizados no Hospital do Município de CONDEÚBA, indicado pela secretaria municipal. É de competência exclusiva da secretaria municipal o encaminhamento para a realização dos procedimentos, não podendo o contratado executar nenhum tipo de serviços sem que haja a autorização expressa da secretaria municipal, sob pena de não realização do pagamento.

5.8. Os contratos serão realizados por períodos de tempo, a depender da necessidade da administração, e por ordem de credenciados.

6. CRONOGRAMA E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- b) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

sexta.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de CONDEÚBA, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de CONDEÚBA reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.8. As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Contratada.

6.9. As consultas deverão ser realizadas na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme fluxo de atendimento pré-estabelecido por essa;

6.10. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados

6.11. Os procedimentos poderão ser realizados Hospital Municipal, localizado à Rua Dr. Tranquilino Torres, 88, Centro, Condeúba, BA.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de Anexo II do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

7.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do e-mail licitacaocondeuba@gmail.com e/ou entregues pessoalmente na sede da prefeitura, sito na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA, a partir do dia 05/05/2025, das 08/00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

7.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de CONDEÚBA.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a e Contratada.

9.2. Os procedimentos deverão ser realizados na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme fluxo de atendimento pré-estabelecido por essa;

9.3. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

serviços/procedimentos previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados;

9.4. Os procedimentos serão realizados no Hospital Municipal, localizado à Rua Dr. Tranquilino Torres, 88, Centro, Condeúba, BA;

9.5. Os materiais necessários à realização do tratamento são de responsabilidade do contratado;

9.6. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;

9.7. A contratada deverá seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

9.8. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

9.9. Deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

9.10. Justificar o paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;

9.11. Deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.12. Deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

9.14. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e o terceiro a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

9.15. A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

9.16. Ainda, para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.17. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.18. Sendo assim, os documentos exigidos serão

9.18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Cópia do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;
- e) Certidão **negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**;
- f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;

9.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.2. Registro juntos ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade de angiologista e/ou cirurgião vascular e/ou cirurgia cardiovascular;

9.5.3. Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).

9.5.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características na execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial em quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
9.5.5. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina – CREMEB da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB;

9.21. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;
- III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme modelo anexo a este Edital
- IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital
- V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital
- VI. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros**, comprovando;
- c. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10%.

h. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

DO DESCREDECENCIAMENTO

11.5. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 14 – PENALIDADES, deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

11.6. O presente credenciamento terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.1.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.1.1.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

13.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.7. A CONTRATADA obriga-se a:

11.7.1. Prestar o serviço de médico angiologista de acordo com o previsto neste



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

instrumento e seus anexos;

11.7.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação do serviço de médico angiologista por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Serviço endereçada à Secretaria de Saúde de município de CONDEÚBA. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

11.7.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

11.7.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

11.7.5. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

11.7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

11.7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

11.7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.7.11. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;

11.7.12. A contratada deverá seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

11.7.13. As avaliações iniciais dos pacientes, bem como, os exames de ultrassonografia realizados durante os procedimentos serão laudados e de responsabilidade do prestador do serviço;

11.7.14. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

11.7.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário. sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

11.7.16. Justificar o paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;

11.7.17. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

11.7.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recorrer a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

11.7.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

11.7.20. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e o terceiro a eles vinculados, decorrentes de ação ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

11.7.21. A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

15.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

15.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

15.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

15.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

15.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

16. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

16.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacaocondeuba@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. PENALIDADES

Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

i. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

ii. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

IV. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

V. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

VI. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

iii. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

iv. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

v. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PMI inscreverá o valor em dívida ativa.

vi. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo

justificado;

vii. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com

a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei

n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

viii. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

- f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - g) pagamento da multa;
 - h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- ix. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- x. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- xi. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- xii. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- b. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- d) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização (índice IPCA);
 - e) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do regulamento municipal.
- c. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- d. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencia, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

- e. Os serviços serão pagos a depender dos serviços que forem efetivamente realizados pela contratada, de acordo com a autorização da secretaria municipal de saúde.
- f. O prazo para pagamento será de 10 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- g. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico licitacaocondeuba@gmail.com, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço;
- h. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- i. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- j. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- k. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- l. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- m. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO –

PESSOA JURIDICA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 001/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE	
CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CARGO:
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de ____ de _.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO II.1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de **CONDEÚBA**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021

DADOS PESSOAIS			
Razão Social\Nome:			CPF:
RG:	Órgão Expedidor:	Data Nascimento:	Inscrição Municipal ISS:
Inscrição INSS:	CNES:	Email:	

ENDEREÇO		
Cidade:		Estado:
Logradouro:		
Bairro:		Número:
Complemento:		
Telefone 1:	Telefone 2:	Fax:
Nome do Banco:		
DADOS BANCÁRIOS		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencia, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

Agência:

Conta Corrente:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de ____ de _.

NOME COMPLETO / CPF / ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO III - DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

CONDEÚBA/BA,de de 2025..

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS –PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

XXX, _____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO CPF



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], vem, **DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI**, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestar o serviço na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

CONDEÚBA/BA,de de 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COMCEP], vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como pessoa física, conforme edital e regulamento publicado vem, **DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI**, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestar o serviço na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

DECLARAMOS, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,dede 2025.

Nome Completo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS - PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

CONDEÚBA/BA,de de 2025..

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

CONDEÚBA/BA,dede 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencia, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

AnEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S)

não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

CONDEÚBA/BA,de de 2025..

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencia, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de CONDEÚBA/BA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

IRIPÁ/BA,de..... de 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO VX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Att. – Ao Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

CONDEÚBA/BA,de de 2025..

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO X TABELAS DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONDEÚBA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTID. ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3— Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	1000	R\$ 392.620,00
2	03.09.07.001-5— Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	180	R\$ 54.140,40
TOTAL				R\$ 446.760,40

Agente de Contratação.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Condeúba/ Bahia e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2025

PROCESSO Nº 0XX/2025

Pelo presente contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA** com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, representada pelo Prefeito, Sr. _____,

inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____ e portador do RG nº _____

_____, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a

empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____

_____, e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital de credenciamento através da **Inexigibilidade nº 012/2025 Processo Administrativo n.º 030/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de médico angiologista para execução procedimento de escleroterapia em membros inferiores a nível ambulatorial aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, voltado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de CONDEÚBA/BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vi gente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 001/2025, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:
- c)

Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- d)

Localidade: Será executado na xxxxxxxx, nos dias e horários a serem estipulados pela contratada.
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados
- 2.3. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.
- 2.4. O regime de execução é indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$ **XXX**.
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Í T E M	ESPECIFICAÇÃO	U N I D .	Q U A N T .	V . U N I T .	V . T O T A L
TOTAL					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens serão recebidos:
- 5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
- 5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

- 6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail, licitacaocondeuba@gmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 7.1. O presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 7.1.2.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 7.1.2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 7.1.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 7.1.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

Ultrapassando, poderão ser reajustados com base no índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos a depender dos serviços que forem efetivamente realizados pela contratada, de acordo com a autorização da secretaria municipal de saúde.

8.1.1. O prazo para pagamento será de 10 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico licitacaocondeuba@gmail.com, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço;

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

- 9.1.1. Prestar o serviço de **XXXXXXXX** de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 9.1.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação do serviço **XXXXXXXX**, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Serviço endereçada a **XXXXXXXX**. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;
- 9.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 9.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 9.1.5. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.11. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;
- 9.1.12. A contratada deverá seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 9.1.13. As avaliações iniciais dos pacientes, bem como, os exames de ultrassonografia realizados durante os procedimentos serão laudados e de responsabilidade do prestador do serviço;
- 9.1.14. A contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- 9.1.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário. sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- 9.1.16. Justificar o paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;
- 9.1.17. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.1.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recorrer a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.1.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.1.20. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dono causado ao paciente, aos órgãos do SUS e o terceiro a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária. ou de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terêncio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

9.1.21. A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

10.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

10.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

10.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1(um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA
Praça Antônio Terência, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

solicitação de interessados ou credenciados.

12.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

da execução do Contrato;

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que

haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de maio de 2025

Ano 2



saude@prefeituracondeuba.com.br
Secretaria Municipal de Saúde
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Antônio Terencio, 178, Centro
CNPJ: 11740512/0001-00

serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no [Portal da Transparência](https://portal.da.transparencia.ba.gov.br/) da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA (<https://condeuba.ba.gov.br/>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CONDEÚBA-BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CONDEÚBA/BA, _____ de _____ de 2025.